

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.460

**Revogada pela Resolução nº 289, de 12/05/2011.*

Altera as Resoluções 220, de 27 de dezembro de 2001 e 240, de 21 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. O art. 10, o Capítulo III na Seção I, Subseção II e o art. 65 da Resolução 220, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. À Auditoria e Controle Interno, compete:

- I - realizar os serviços de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade;*
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento;*
- III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal e fechamento das contas mensais;*
- V - realizar inspeção e avocar procedimentos em curso no âmbito da Assembléia Legislativa, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras,*
- VI - emitir certificado de auditoria, relatório e parecer sobre a prestação de contas anual do Presidente antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;*
- VII - acompanhar a formulação e elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos;*
- VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*
- IX - assessorar nos trabalhos de apreciação de contas que lhe sejam submetidas, exarando parecer técnico, aplicando as técnicas e sistemas de auditagens mais adequadas à natureza de seus serviços.*

.....”

CAPÍTULO III
Da Competência dos Titulares de Cargos de Direção e Cargos em Comissão

SUBSEÇÃO II
Do Diretor da Auditoria e Controle Interno

Art. 65. Compete ao Diretor da Auditoria e Controle Interno:

I - realizar perícias, relativas às atividades financeiras, patrimoniais e de pessoal, dos atos administrativos da Assembléia Legislativa;

VII - examinar as autorizações de despesas, com a finalidade de verificar se os limites de competência estão sendo criteriosamente obedecidos;

XIII- realizar e executar atividades de sistemas de controle interno observadas as normas técnicas e dispositivos constitucionais".

Art. 2º. O art. 1º da Resolução 240, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O símbolo do cargo de Diretor da Auditoria e Controle Interno passa de DAS-10 para DAS-12.

.....”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Deputado **ANGELO AGNOLIN**
1º Secretário

Deputado **JOÃO OLIVEIRA**
2º Secretário